

**Estágio em jornalismo: uma relação marcada por conflitos entre os interesses do Estado, do mercado e da academia**

Revista Brasileira de Ensino de Jornalismo



Internship in journalism: a relationship marked by conflicts between the interests of the State, the market and the academy

**CRISTIANE HENGLER CORRÊA BERNARDO<sup>1</sup>**  
**INARA BARBOSA LEÃO<sup>2</sup>**

**RESUMO**

O estágio em jornalismo no Brasil marca, ao longo da história, uma relação conflitante entre os interesses postos pelo mercado, referentes às atividades profissionais do jornalista, os interesses de controle do Estado e os da academia, relativos à formação desse profissional. Tal relação é registrada neste artigo pela regulamentação do exercício profissional e do ensino. Entre legalizações e proibições, o estágio em jornalismo no Brasil traz um constante debate sobre a importância da prática pré-profissional para a formação do jornalista. Tal reflexão se depara com os paradoxos da obrigatoriedade do estágio, determinada pelas diretrizes curriculares nacionais em 2013, a proibição do estágio pela lei de 1979 e pela não obrigatoriedade do diploma para o exercício da profissão de 2009. Realizar uma análise sobre a legislação que regulamenta o ensino do jornalista e suas relações com o mundo do trabalho, foi o objetivo deste artigo.

**PALAVRAS-CHAVE**

Estágio em jornalismo. Jornalismo. Ensino de Jornalismo. Legislação de estágio. Proibição de estágio.

**ABSTRACT**

The internship in journalism in Brazil marks, throughout history, a conflicting relationship between market interests, concerning the professional activities of the journalist, the interests of state control and those of the academy, related to the qualification of this professional. This relationship is registered in this article by the regulation of professional practice and teaching. Among legalizations and prohibitions, the internship in journalism in Brazil brings a constant debate about the importance of the pre-professional practice for the qualification of the journalist. Such reflection faces the paradoxes of the internship obligatoriness, as determined by the national curricular guidelines in 2013, the prohibition of the internship by the law of 1979 and the non-requirement of the diploma for the exercise of the profession of 2009. Conduct an analysis of the legislation that regulates the teaching of the journalist and his relations with the world of work, was the objective of this article.

**KEYWORDS**

Internship in journalism. Journalism. Teaching Journalism. Internship legislation. Internship prohibition.

Recebido em: 06/09/2017. Aceito em: 14/11/2017.

<sup>1</sup> Doutora em Educação pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS). Mestre em Comunicação pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP). Bacharel em Jornalismo pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC Campinas). Professora assistente da Faculdade de Ciências e Engenharia da UNESP. E-mail: [cristiane@tupa.unesp.br](mailto:cristiane@tupa.unesp.br). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9283539953757012>.

<sup>2</sup> Doutora em Psicologia Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Mestre em Educação pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS). Licenciada em Psicologia pela Faculdade Dom Aquino de Filosofia, Ciências e Letras. Professora titular da UFMS. E-mail: [inabileao@hotmail.com](mailto:inabileao@hotmail.com). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0923917203922621>.

## Estágio em jornalismo:

uma relação marcada por conflitos entre os interesses do Estado, do mercado e da academia

### 1 INTRODUÇÃO

O estágio em jornalismo no Brasil marca, ao longo da história da profissão, uma relação conflitante entre os interesses colocados pelo mercado, no que se refere às atividades profissionais do jornalista, os interesses de controle do Estado e os interesses da academia, no que tange à formação desse profissional. Tal conflito decorre, principalmente, do fato do mercado e do Estado buscarem um profissional moldado de acordo com seus interesses editoriais e políticos, o que difere da atividade reflexiva e em defesa da liberdade de expressão postulada pela academia.

Essa história, como se verá mais adiante, registra períodos em que o estágio era obrigatório, tornando-se, posteriormente, facultativo, para na sequência ser proibido. Torna-se proibido por força de lei, mas sugerido pelas diretrizes curriculares nacionais para o curso de Comunicação Social com habilitação em Jornalismo. E, em decisão mais atual, de 2013, é mantido proibido por lei, no entanto, obrigatório pelas diretrizes, agora, específicas, para o curso de Jornalismo.

Com tantas idas e vindas entre obrigatoriedade e proibição, a situação do estágio em jornalismo, uma das atividades em que o estudante pode exercer a prática pré-profissional sob a supervisão de um jornalista, acabou por aumentar ainda mais a distância entre a academia e o mercado de trabalho. Essa distância é consequência da divergência de interesses da acadêmica, que busca formar um profissional ético, reflexivo, que tem a utilidade pública como norte de pauta e do outro lado se tem uma imprensa capitalista que tem como objetivo primeiro o lucro e seus interesses editoriais que normalmente estão vinculados a interesses políticos e econômicos. Além de sujeitar a formação e, depois, a atuação profissional do jornalista ao Estado.

Em termos da legislação educacional, o estágio acompanhou os interesses do mercado de trabalho para o jornalista, que por sua vez, dentro da sociedade capitalista, registra um movimento de exploração estudantil, seguido pela reserva de mercado aos profissionais de jornalismo.

A adaptação das normas e leis que regulamentam o ensino do jornalista referenda, de certa forma, a própria lei que regulamenta a profissão. No momento em que a lei prevê o estágio, o currículo mínimo também o

contempla, e depois quando a lei o proíbe, o currículo mínimo passa, em alguns momentos, a torná-lo facultativo e em outros se omite. Só mais recentemente, com as diretrizes curriculares nacionais para o curso de Jornalismo, publicadas em 2013, o estágio curricular volta a ser obrigatório. No entanto, isso ocorre pós 2009, quando o Supremo Tribunal Federal (STF) torna ilegal a exigência do diploma para o exercício da profissão de jornalista.

Nesse contexto, torna-se fundamental uma reflexão sobre as legislações que configuram historicamente a profissão de jornalista. Para tanto, objetiva-se realizar uma análise sobre a legislação que regulamenta o ensino do jornalista e suas relações com o mundo do trabalho, por meio do estágio.

## **2 ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO: UM DEBATE HISTÓRICO POR MEIO DA LEGISLAÇÃO**

Desde o primeiro currículo mínimo estabelecido para o ensino de Jornalismo e implantado pelo parecer 323/62 do Conselho Federal de Educação (CFE), em 1962, o estágio já foi contemplado. O texto do primeiro currículo indica que o objetivo da nova estrutura curricular era formar um jornalista capacitado para atuar em veículos impressos, rádio e televisão, como um profissional generalista. “E, para isso, apresentava disciplinas gerais obrigatórias e as disciplinas técnicas compreendiam treinamentos, **estágios** em redações, rádios e televisões, assim como em empresas de publicidade.” (BERNARDO, 2010, p. 72, grifo nosso).

Destaca-se que já nesse primeiro currículo mínimo a formação do jornalista foi influenciada pelo Centro Internacional de Estudos Superiores de Jornalismo (CIESPAL)<sup>3</sup>, criado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), com o objetivo de controlar o ensino

---

<sup>3</sup> Sediado em Quito, no Equador, a ideia da fundação do CIESPAL nasceu em 1958, em Paris. Na ocasião, um seminário reunia diretores de escolas de Jornalismo e diretores de jornais, organizado pela Organização das Nações Unidas para a Educação (UNESCO), e revia os problemas de informação e de formação educacional na América Latina. Foi fundado, oficialmente, em 1959, como organismo não governamental, autônomo, sem fins lucrativos. Propunha como finalidade, trabalhar para o desenvolvimento e democratização da comunicação, informação e cultura latino-americanas, através de atividades de investigação, formação profissional, documentação e produção de materiais educativos impressos de áudio e vídeo (BERNARDO, 2010, p. 70).

## Estágio em jornalismo:

**uma relação marcada por conflitos entre os interesses do Estado, do mercado e da academia** de jornalismo e, conseqüentemente, a imprensa (BERNARDO, 2010; MEDITSCH, 2004).

O segundo currículo mínimo, instituído pelo parecer 984/65 do CFE, introduz algumas reformulações, principalmente no que se refere a reforçar o caráter generalista que deve apresentar a formação do jornalista, no entanto, não há alteração no texto no que tange à realização de estágios. O parecer, elaborado por Celso Kelly, contém trechos que justificam a reformulação proposta.

O conceito de jornalismo ganhou maior ampliação, compreendendo todas as modalidades de transmissão de notícias: jornalismo diário, jornalismo periódico, jornalismo ilustrado, jornalismo radiofônico, jornalismo televisionado, jornalismo cinematográfico, jornalismo publicitário e relações públicas. A todos esses ramos são comuns os estudos do fenômeno jornalístico, bem como seus conhecimentos gerais, variando a intensidade de cada técnica particular, decorrentes todas de uma teoria geral da informação. A profissão não comporta cursos diversificados, pois as ofertas de trabalho levam os jornalistas a frequentar mais de um setor. Recomendável, pois, é a formação de jornalista polivalente, cuja especialização seria complementada mediante cursos pós-graduados. (BRASIL, 1965).

210 |

A técnica passa a ser o cerne da formação. Tal elemento é fortalecido pela influência do CIESPAL, conforme pode ser constatado no texto do próprio parecer 984/65: “[...] exercícios intensivos de treinamento, para o que se impõe a existência de laboratório (oficina ou emissora), próprio ou em convênio, a fim de que seja integralmente confeccionado um jornal, bem como programas de rádio e tevê.” (BERNARDO, 2010, p. 11). No entanto, essa prática não faz referência direta, naquele momento, ao estágio, apesar de figurar no texto do mesmo modo que estava presente no primeiro currículo mínimo.

O terceiro currículo mínimo para o curso de Jornalismo, de 1969, instituído pela resolução 11/69 do CFE, aproxima-se ainda mais do modelo norte-americano e dos interesses da UNESCO no controle da formação do jornalista em toda a América Latina. A grande alteração realizada por esse currículo está no fato de que, naquele momento, o Jornalismo passa a figurar como uma habilitação do curso de Comunicação Social e não mais como um curso independente (BERNARDO, 2010; MEDITSCH, 2004). O estágio permanece da mesma forma já apresentada no primeiro e segundo currículos mínimos.

A resolução 03/78 do CFE fixou o quarto currículo mínimo com base no parecer 1.203/77, emitido pelo Ministério da Educação. Como se pode verificar, as principais mudanças nesse currículo estão no âmbito do projeto experimental<sup>4</sup> que deveria ocupar pelo menos 10% da carga horária total do curso e do estágio supervisionado.

De acordo com Bernardo (2010), foi também em 1978 que ocorre a proibição do estágio para alunos dos cursos Comunicação Social com habilitação em Jornalismo, estabelecendo um importante marco divisório entre a academia e o mercado de trabalho. Tal fato ocasionou um controle tanto na formação do jornalista quanto no desempenho de suas atividades pós-formação acadêmica.

Tal proibição foi instituída pelo Estado por meio da lei nº 6.612, de 7 de dezembro de 1978, e atendia às reivindicações da categoria profissional de jornalistas que alegava que os jornalistas estavam sendo substituídos, nas redações, por estagiários que exerciam as suas funções por salários muito mais baixos e até mesmo gratuitamente. “As vagas de trabalho nas redações eram preenchidas por estudantes em proporção desigual ao número de jornalistas formados.” (BERNARDO, 2010, p. 142).

Os artigos 19 e 20 do decreto de 1979 reforçam essa proibição ao apresentarem que:

Art 19. Constitui fraude a prestação de serviços profissionais gratuitos, ou com pagamentos simbólicos, sob pretexto de estágio, bolsa de estudo, bolsa de complementação, convênio ou qualquer outra modalidade, em desrespeito à legislação trabalhista e a este regulamento. Art 20. O disposto neste decreto não impede a conclusão dos estágios comprovadamente iniciados antes da vigência da Lei nº 6.612, de 7 de dezembro de 1978, os quais, entretanto, não conferirão, por si só, direito ao registro profissional. (BRASIL, 1979).

Entretanto, a mesma lei que visava garantir as vagas no mercado aos jornalistas profissionais, acabou por se configurar como mais uma barreira entre a academia e o mercado de trabalho, distanciando os acadêmicos da prática pré-profissional. Em decorrência dessa proibição, a prática, anteriormente

---

<sup>4</sup>A disciplina de Projeto Experimental tem a proposta de desenvolvimento de um produto jornalístico para um determinado meio de comunicação, utilizando para tal o conhecimento teórico e prático apreendidos no decorrer do curso (BERNARDO, 2010, p. 87).

## Estágio em jornalismo:

**uma relação marcada por conflitos entre os interesses do Estado, do mercado e da academia**

exercida junto ao mercado, acaba por ser desenvolvida em atividades laboratoriais realizadas dentro da própria academia.

A proibição do estágio tem sido fator de estímulo à formação de jornalistas despreparados para enfrentar o primeiro emprego. A situação agrava-se com a velocidade com que as novas tecnologias de comunicação são absorvidas pelo mercado. Impotente, isolada e pauperizada, a universidade não tem condições para acompanhar as inovações vigentes no mundo do trabalho. Há evidentes exceções à regra, mas o panorama nacional é desalentador. (MARQUES DE MELO, 2003, p. 176).

Não se pode dizer que com isso o jornalista deixou de aprender as técnicas necessárias à sua atuação no mercado, mas perdeu a proximidade com este, o que resultou em perda da capacidade analítica para apresentar propostas de mudanças que sejam alternativas à imprensa capitalista e até de capacidade crítica para contestar essa imprensa.

Bernardo (2010) diz que, antes da proibição, a profissão era regulamentada pelo decreto-lei 972 de 17 de outubro de 1969. O texto do decreto-lei indicava que as empresas de comunicação tinham que destinar espaço em seus quadros para a contratação de estagiários, principalmente os quartanistas.

De acordo com Valverde (2006), o estágio em jornalismo passou por três fases distintas, sendo a primeira constituída pela obrigatoriedade do estágio para a obtenção do registro profissional; a segunda fase, iniciada a partir de 1978, na qual o estágio passou a ser facultativo e a terceira fase, a partir de 1979, na qual foi proibido. Bernardo (2010) indica ainda mais duas fases, a das diretrizes curriculares nacionais para o curso de Comunicação Social de 2001 que, em uma postural neoliberal, não proíbe e nem o torna obrigatório, e, por fim, a última e ainda atual, pós 2013, com as diretrizes específicas para o curso de Jornalismo, por meio das quais o estágio curricular supervisionado em jornalismo volta a ser obrigatório.

### 2.1 O debate para as diretrizes

Retornando à narrativa cronológica, em 1997, preocupados com o ensino de Jornalismo no país, um grupo composto pelas organizações mais representativas do setor da comunicação, como a Executiva Nacional dos Estudantes de Comunicação Social (ENECOS); a Associação Brasileira de Escolas de Comunicação (ABECOM); a Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares

de Comunicação (Intercom); e a Associação Nacional de Programas de Pós-Graduação em Comunicação (COMPÓS); fundou o Programa Nacional de Estímulo à Qualidade de Ensino de Jornalismo. Tal programa foi aprovado em Congresso Extraordinário da Categoria dos Jornalistas em Vila Velha, Espírito Santo.

Também, ainda na década de 1990, a Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ) abre discussões sobre a possibilidade de implantação de um programa de estágio proposto por ela (BERNARDO, 2014). Começam assim os problemas causados pelo conflito entre o texto das diretrizes curriculares nacionais e a legislação própria para o exercício profissional do jornalismo que proíbe o estágio. Essa proibição, instituída pelo artigo 19 do decreto 284/79 que regulamenta a profissão, não tem o poder sobre o ensino, mas por outro lado não permite que se abram campos de estágio.

Destaca-se que durante o longo período em que o estágio foi proibido, as instituições de ensino superior (IES) fizeram várias tentativas de suprir a deficiência da falta do estágio para os alunos. Algumas dessas alternativas consideradas eficientes por uns e ineficientes por outros, foram contempladas posteriormente pelas diretrizes curriculares nacionais para o curso de Comunicação Social na habilitação em Jornalismo e se tornaram exigência de produção. O jornal-laboratório é uma dessas alternativas e que, de acordo com as diretrizes para o curso de Comunicação Social, deverão contemplar a publicação de oito edições anuais<sup>5</sup> (BERNARDO, 2010).

Os jornais laboratórios surgiram depois da instituição do decreto 83.284/79 que proibia em seu artigo 19 o estágio profissional para os graduandos em jornalismo e relatava que constitui fraude a prestação de serviços profissionais gratuitos, ou com pagamentos simbólicos, sob pretexto de estágio, bolsa de estudo, bolsa de complementação, convênio ou qualquer outra modalidade, em desrespeito à legislação trabalhista e a este regulamento. (PACHECO, 2007, p. 1).

O debate sobre o estágio sempre esteve presente nas atualizações dos documentos e em 2008, durante o XXXIII Congresso Nacional dos Jornalistas

---

<sup>5</sup> Como se verá mais adiante, atualmente, com as diretrizes curriculares nacionais para o curso de Jornalismo (2013), a elaboração de jornais-laboratórios não suprem a obrigatoriedade do estágio.

## Estágio em jornalismo:

**uma relação marcada por conflitos entre os interesses do Estado, do mercado e da academia**

Brasileiros, em agosto de 2008, em São Paulo, foi aprovada a mais recente versão do Programa Nacional de Estágio Acadêmico.

O programa teve como objetivo a formulação de políticas educacionais para o ensino de Jornalismo que englobem a volta do estágio. Reacendeu a discussão visando à alteração da lei que proíbe o estágio obrigatório, argumentando que essa prática pré-profissional é imprescindível para um melhor ensino do Jornalismo, além de propiciar uma aproximação entre a academia e o mercado de trabalho<sup>6</sup> (BERNARDO, 2010).

Essa discussão também já pontuava as incoerências entre as regulamentações da profissão e os documentos que norteiam o ensino de Jornalismo,<sup>7</sup> uma vez que há uma lei que proíbe o estágio e, o mesmo, se não era recomendado pelas diretrizes para o curso de Comunicação Social com habilitação em Jornalismo, também não o proibia. Mais que isso ainda, os professores da área, que compõem o corpo de avaliadores do Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e que integram as comissões de avaliação para autorização e reconhecimento de cursos de Comunicação Social com habilitação em Jornalismo, viam com simpatia as IESs que estejam oferecendo o estágio. O que indica que já havia uma posição favorável ao estágio curricular obrigatório no meio acadêmico (BERNARDO, 2010).

As diretrizes curriculares nacionais de 2002, para os cursos de Comunicação Social, preveem, de maneira geral para todas as habilitações, que “o estágio orientado por objetivos de formação refere-se a estudos e práticas supervisionados em atividades externas à unidade de oferecimento do curso” (BRASIL, 2002, p. 15). Acrescenta que esse tipo de ação pedagógica visa à interação com o mundo do trabalho. Define também que o estágio supervisionado, em conjunto com as atividades complementares, não pode ultrapassar 20% da carga horária total do curso. Não estão incluídas nesse computo os 20% dedicados ao trabalho de conclusão de curso ou projeto experimental.

---

<sup>6</sup> Como se vê a lei não foi alterada, no entanto, a vitória da categoria foi a volta do Jornalismo como um curso de passar a ter diretrizes curriculares nacionais para o curso e que torna o estágio curricular obrigatório.

<sup>7</sup> Destaca-se que mesmo com o surgimento de uma nova diretriz curricular (2013) a incoerência não foi corrigida, uma vez que não houve alteração da lei que proíbe o estágio.

Como se vê, as próprias diretrizes são omissas com relação à implantação do estágio e a regulamentação da atividade é explorada superficialmente em seu texto. Apesar da participação do Sindicato Nacional dos Jornalistas nas discussões que antecederam o texto final das diretrizes e deste ter apresentado um programa de estágio sob a sua supervisão, o mesmo não foi implantado e, nem sequer, considerado pelo documento final das diretrizes curriculares nacionais.

## **2.2 Retorna a obrigatoriedade no currículo e mantém-se a proibição no mercado**

A última novidade trazida para o ensino de Jornalismo efetiva-se por meio da resolução CNE/CSE, nº 1, de 27 de setembro de 2013, que institui as diretrizes curriculares nacionais, específicas para o curso de Jornalismo, voltando novamente a ser compreendido como um curso e não mais como uma habilitação da Comunicação Social. A partir dessas diretrizes o estágio volta a ser obrigatório e está contemplado em dois artigos que abordam a regulamentação da atividade pré-profissional (BRASIL, 2013).

O artigo 10 refere-se à regulamentação da carga horária que deve ser dedicada à atividade de estágio, definindo o máximo e mínimo, partindo do percentual da carga horária total do curso que passou a ser de no mínimo 3.000 (três mil) horas. De acordo com a resolução CNE/CES nº 2/2007, “o estágio curricular supervisionado e as atividades complementares não poderão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.” E o parágrafo único do artigo 10 define a carga horária mínima como: “A carga horária mínima destinada ao estágio curricular supervisionado deve ser de 200 (duzentas) horas.”

Já o artigo 12 versa sobre a obrigatoriedade do estágio supervisionado como um componente curricular. De acordo com o artigo, o objetivo do estágio é consolidar as práticas de desempenho profissional. O § (parágrafo) 1º regulamenta os locais de realização do estágio supervisionado, dando abertura às possibilidades para estágios em instituições públicas e privadas e do terceiro setor, na própria instituição de ensino, em veículos autônomos ou em assessorias profissionais. Já o § 2º prevê que as atividades de estágio supervisionado devem ocorrer nos períodos finais do curso, sob o acompanhamento de responsáveis pelo estágio. O § 3º prevê que o estágio curricular obrigatório deve estar contemplado no projeto

## Estágio em jornalismo:

**uma relação marcada por conflitos entre os interesses do Estado, do mercado e da academia**

pedagógico do curso de graduação em Jornalismo por meio de regulamentação própria aprovada por colegiado, com os devidos critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, observada a legislação e as recomendações das entidades profissionais do jornalismo.

O artigo 12 em seu § 4º ressalta ainda que a convalidação do estágio não pode ocorrer com atividades que não sejam compatíveis com as funções profissionais do jornalista; que substitua a função de profissionais já formados ou ainda, que seja realizado em ambiente de trabalho sem a presença e o acompanhamento de jornalistas profissionais, tampouco sem a necessária supervisão docente. E por fim, o § 5º veta a convalidação do estágio curricular supervisionado com a comprovação de trabalhos laboratoriais realizados durante o curso.

Destaca-se que o § 4º do artigo 12 apresenta uma incongruência no que se refere à substituição de profissionais já formados; o texto diz: "que caracterize a substituição indevida de profissional formado", uma vez que em 17 de junho de 2009, por maioria, o STF disse ser inconstitucional a exigência do diploma de jornalismo e o registro profissional no Ministério do Trabalho como condição para o exercício da profissão de jornalista. O entendimento alegado pelo relator foi de que o artigo 4º, inciso V, do decreto-lei 972/1969 fere o direito à livre manifestação do pensamento e à liberdade de imprensa. Pode-se dizer que é, no mínimo, contraditório exigir-se a supervisão de um profissional formado em jornalismo se o diploma não é obrigatório.

De acordo com Dias (2014), o movimento entre a proibição e a legalização do estágio está relacionado aos fatores de exploração da mão de obra dos estudantes, favorecimento ou não da liberdade de imprensa (cujo discurso já barrou a obrigatoriedade do diploma para o exercício do jornalismo) e, ainda, à regulamentação da profissão.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A dicotomia apresentada entre a formação acadêmica e as exigências de conhecimentos postas pelo mercado de trabalho carrega a determinação histórica que a promoveu e, ainda hoje, impede um diálogo mais profícuo entre as duas esferas sociais. Todavia, impõe a reflexão tanto sobre as suas consequências quanto sobre os seus reais interesses.

Pode-se refletir sobre os movimentos que o mercado e o Estado efetuaram para manter o controle sobre a profissão do jornalista e sobre o seu campo material de atuação, de forma que a sua produção não fugisse aos interesses do capital. E, o estágio, tanto no período de obrigatoriedade quanto de proibição, foi instrumento desse controle.

Afirma-se isso pelo fato de que durante a primeira etapa de obrigatoriedade, o mercado se aproveitou da mão de obra do estagiário substituindo os profissionais na redação por estudantes e, em consequência, moldava-os de acordo com os interesses da imprensa capitalista. Depois com a proibição, as IES tiveram que encontrar soluções para o desenvolvimento da prática pré-profissional fora do mercado, o que ocasionou uma ruptura ainda maior entre a academia e o mercado. Pode-se refletir que essa ruptura trouxe consequências graves para a formação do jornalista como, por exemplo, a perda da sua identidade, visto que não é mais exigido o diploma para exercício da profissão.

E, atualmente, as IES se deparam com um paradoxo bastante complexo. De um lado há a obrigatoriedade indicada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Jornalismo, sobre o estágio curricular supervisionado e de outro ainda permanece a lei que proíbe o estágio.

Enquanto não houver um diálogo mais profícuo entre academia e mercado de trabalho, o ensino de Jornalismo irá continuar sofrendo as consequências da ruptura entre teoria e prática, o que não permite a criação de uma postura crítica por parte profissional a ser formado acerca do próprio mercado onde irá atuar, uma vez que seu olhar está distante da realidade que se apresenta. 

## REFERÊNCIAS

BERNARDO, Cristiane Hengler Corrêa. **Educação jornalística**: entre a cruz da academia e a espada do mercado. 2010, 195 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2010.

\_\_\_\_\_. Programas de pós-graduação: um espaço para discussão críticas sobre a formação e o exercício profissional do jornalista. **Revista Brasileira de Pós-Graduação**, Brasília, v. 11, n. 24, p. 515-528, jan./jun. 2014. Disponível em: <<http://ojs.rbpg.capes.gov.br/index.php/rbpg/article/view/511>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

## Estágio em jornalismo:

uma relação marcada por conflitos entre os interesses do Estado, do mercado e da academia

BRASIL. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

\_\_\_\_\_. Lei nº 5250, de 9 de fevereiro de 1967. Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995. Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

BRASIL. Decreto nº 22.245, de 6 de dezembro de 1946. Dá organização ao curso de Jornalismo.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CES nº 39/2013. Diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação em Jornalismo.

\_\_\_\_\_. Parecer nº 492/2001. Diretrizes curriculares nacionais dos cursos de Filosofia, História, Geografia, Serviço Social, Comunicação Social, Ciências Sociais, Letras, Biblioteconomia, Arquivologia e Museologia.

\_\_\_\_\_. Parecer CNE/CES nº 1.363/2001. Retificação do parecer CNE/CES 492/2001, que trata da aprovação das diretrizes curriculares nacionais dos cursos de Filosofia, História, Geografia, Serviço Social, Comunicação Social, Ciências Sociais, Letras, Biblioteconomia, Arquivologia e Museologia.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 1, de 27 de setembro de 2013. Institui as diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação em Jornalismo, bacharelado, e dá outras providências.

DIAS, Robson. Entre o humanismo e o tecnicismo: a experiência do jornal-laboratório e do estágio universitário como prática simulada e assistida. **Conexão-Comunicação e Cultura**, Caxias do Sul, v. 12, n. 24, p. 55-74, jul./dez. 2014. Disponível em: <<http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/conexao/article/view/2219/1536>>. Acesso em: 5 nov. 2017.

MARQUES DE MELO, José. **Jornalismo brasileiro**. Porto Alegre: Sulina, 2003.

MEDITSCH, Eduardo. **Crescer para os lados ou crescer para cima: o dilema histórico do campo acadêmico do jornalismo**. Covilhã: Biblioteca On-line de Ciências da Comunicação, 1999. Disponível em: <<http://bocc.ubi.pt/pag/meditsch-eduardo-dilema-historico-jornalismo.pdf>>. Acesso em: 5 ago. 2017.

PACHECO, Roni. **A importância do jornal laboratório portal na formação do jornalista: a perspectiva do aluno**, 2007. Disponível em: <[www.jornalismo.ufsc.br/redealcar](http://www.jornalismo.ufsc.br/redealcar)>. Acesso em: 10 ago. 2017.

VALVERDE, Franklin Larrubia. **O papel pedagógico do estágio na formação do jornalista**. 2006, 227 f. Tese (Doutorado em Ciências da Comunicação) – Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.